



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINARIA Nº 1.692/2025

de 30 abril de 2025.

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§2º A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida aos cabos, soldados, subtenentes, sargentos e oficiais militares, no valor de **3,4 (três vírgula quatro) Unidades Fiscais do Município de Tapurah (UFT)** por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis, finais de semana e feriados, observado o limite máximo de **6 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais**.

§3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao agente de polícia,



TAPURAH

PREFEITURA

mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

§4º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo poderá firmar Termo de Cooperação com o Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade delegada será efetuado com base em planilha encaminhada pela Polícia Militar, contendo a identificação dos policiais, a quantidade de horas efetivamente destinadas à atividade delegada, a descrição das atividades desempenhadas e o valor total devido, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Somente será incluído na jornada extraordinária de serviço voluntário o policial que tiver no mínimo 08 (oito) horas de descanso após sua jornada ordinária.

Art. 4º A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, serão gerenciadas pelo Município de Tapurah, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



TAPURAH

PREFEITURA

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT